

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005 /2020/SEPACTURDE/PMO.

Concessão de subsídio mensal na forma do inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e demais regulamentações.

1.OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Edital, seleção dos espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, prioritariamente com as inscritas no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**, que tiveram suas atividades interrompidas devido ao Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e que tiveram seus cadastros homologados pelo Cadastro Olindense Artístico e Cultural – COAC, para receber apoio financeiro em forma de subsídio em tudo atendendo as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural, com base na Lei nº 14.017, de 29.06.2020 e no Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

2.DO CALENDÁRIO

Descrição	Datas
Período de Inscrições	06/10/2020 a 20/10/2020
Avaliação Documental	21/10/2020 a 30/10/2020
Publicação dos habilitados (D.O.M.)	04/11/2020
Convocação para assinatura do contrato	05/11/2020 a 10/11/2020
Pagamento da Parcela Única	em até 30 dias a partir da assinatura do contrato.

3.DO APOIO FINANCEIRO/SUBSÍDIO/CONTRAPARTIDA

3.1.O Apoio Financeiro/Subsídio de que trata este Chamamento Público, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consiste no repasse de Parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as 20 (vinte) Entidades habilitadas que atenderem aos requisitos deste Edital.

3.2.Os espaços culturais e artísticos, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e as instituições beneficiárias, ficarão obrigadas a garantir como **contrapartida**, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a serem definidos em conjunto com o gestor responsável pela Secretária de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município - SEPACTURDE, e/ou ações virtuais de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de rede sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.

3.3.Incumbem ao responsável pela distribuição do subsídio previsto no item 3.1, verificar e avaliar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 3.2

4.DAS INSCRIÇÕES

4.1.As inscrições deverão ser realizadas mediante a entrega da ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida, junto aos documentos solicitados no item 4.2, das seguintes formas:

a)Quando presencialmente, em ENVELOPE LACRADO com identificação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 SEPACTURDE/PMO e a IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h, **protocolada na recepção da Secretaria de Patrimônio, Cultura,**

Turismo e Desenvolvimento Econômico, na Rua de São Bento, 160, Varadouro, Olinda.

b) Quando enviado via Correios ou serviço de entrega similar, para o endereço: Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico - Rua de São Bento, 160 – Varadouro – CEP: 53020-080 – Olinda/PE, com identificação no envelope: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 SEPACTURDE/PMO e a IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL;

c) A Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até a data estabelecida no Cronograma, em decorrência de quaisquer problemas.

d) Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

e) O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às informações do formulário, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

4.2. Os espaços culturais, elencados no item 3.2, devem anexar os seguintes documentos, no ato da inscrição:

I. CNPJ;

II. Caso não haja CNPJ, deverá ser indicado o número do cadastro que vincula o responsável por meio do seu CPF;

III. CPF e RG do Representante;

IV. Documentos que comprovem a atividade cultural;

V. Comprovante de endereço que deverá ser, obrigatoriamente, no município de Olinda emitido com no máximo 30 (trinta dias) anteriores a data da inscrição.

VI. Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);

VII. Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.

VIII. Apresentar autodeclaração com informações da interrupção de suas atividades e indicação do cadastro ao qual está vinculada com a devida homologação;

IX. Informar o Sistema de Inscrição - inscrição no Cadastro Olindense Artístico e Cultural –COAC, com devida homologação;

X. Informar o segmento de atuação do espaço cultural.

XI. material de áudio e vídeo, matérias de jornais, projetos executados ligados a Cultura e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre as atividades do espaço, com apresentação dos dados financeiros que demonstrem prejuízos ocorridos com a interrupção das atividades;

4.3. Após análise da documentação, caso haja alguma discordância com a documentação solicitada, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para sanar a pendência apresentada, sendo o inscrito informado por meio do endereço de e-mail e/ou telefone informados no formulário de inscrição. Findo este prazo, a inscrição será cancelada.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a concessão do subsídio que trata o item 3.1, a espaços culturais criados pela administração pública, de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços do Sistema “S”.

5.2. Não poderão se inscrever no presente Chamamento Público:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental e do Comitê Gestor;

b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura do Município de Olinda;

c) Entidades e/ou Associações impedidas de contratar com o Município de Olinda em virtude de penalidade imposta em processo administrativo.

6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A avaliação documental será feita pela **Comissão de Análise**, designada pela SEPACTURDE/PMO, por meio de Portaria específica e submetida ao **Comitê Gestor**.

6.2.1. O trabalho da Comissão de Avaliação, não será remunerado.

7. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.Os critérios a serem aplicados para a avaliação e Habilitação dos Espaços Artísticos e Culturais inscritos serão:

I.Será avaliada a trajetória de atuação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, matérias de jornais, projetos executados ligados a Cultura e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre as atividades do espaço, com apresentação dos dados financeiros que demonstrem prejuízos ocorridos com a interrupção das atividades;

II.Demonstrativos de receitas anteriores relacionando créditos/debitos;

III.Demonstrativo de gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário tais como despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de energia e água e demais despesas relativas a manutenção das atividades do local.

8.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.2.O Gestor responsável pela concessão do subsídio previsto no item 3.1, discriminará no relatório de gestão final, os subsídios concedidos de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas;

9.DO CONTRATO

9.2.O Contrato de Apoio Financeiro/Subsídio será fornecido pela administração pública em 03 (três) vias para assinatura do representante legal do Espaço Artístico e Cultural habilitado.

9.3.Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal dos Contratados antes do início do repasse do subsídio através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis, caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal, findo esse prazo, sua inscrição será cancelada.

9.4.As partes se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Chamamento Público, em especial a regularidade fiscal.

9.5.Os recursos destinados ao Apoio Financeiro/Subsídio de que trata este Chamamento, decorrem da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

10.DAS PENALIDADES

10.1.A apresentação de documentação falsa pelo Proponente durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.O presente Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

11.2.A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

11.3.Fazem parte do presente Edital, todas as disposições contidas na Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Decreto 10.464/2020, incluindo os procedimentos de admissibilidade e de prestação de contas, independente de transcrição

11.4.Constituem anexos deste Chamamento:

a) Anexo I – Formulário de Inscrição

b) Anexo II– Minuta do Contrato

11.5.Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas através do endereço eletrônico: juridico.sepac@outlook.com ou pelos telefones: (81) 3439.1988 / 3429.3141

Olinda, 29 de setembro de 2020

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR

Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento
Econômico de Olinda.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020)

ESPAÇOS/EMPRESAS CULTURAIS

Nome da espaço/empresa _____

CNPJ _____

Endereço de e-mail _____

Telefone de contato _____

(preferencialmente com WhatsApp) _____

Telefone do espaço/empresa (caso possua) _____

Razão Social (conforme CNPJ) _____

Endereço do espaço/empresa _____

Região Administrativa sede do Espaço/empresa _____

Nome completo do Responsável Legal _____

Função que exerce na entidade _____

Data de Nascimento _____

Documento de identidade (número e órgão emissor) _____

Número do CPF _____

Tempo de funcionamento do espaço cultural empresa

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração?

Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

1 a 3

4 a 5

Mais de 5

Tipo: _____

Áreas de atuação cultural (Art. 8º Decreto 10.464/2020)

pontos e pontões de cultura

teatros independentes;

escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

circos;

cine clubes;

centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

bibliotecas comunitárias;

espaços culturais em comunidades indígenas;

centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

comunidades quilombolas;

espaços de povos e comunidades tradicionais;

festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- livrarias, editoras e sebos;
- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- estúdios de fotografia;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- galerias de arte e de fotografias;
- feiras de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.
- Outros. Qual?

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

- Sim
- Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa?

(Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

Marque todas que se aplicam.

- Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)
- Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
- Bilheteria
- Doações em geral
- Fomento via Emenda Parlamentar
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
- Projetos de incentivos Federais
- Mensalidades
- Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
- Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
- Recursos próprios
- Venda de produtos e serviços
- Projetos de incentivos Federais

Executou ou está executando projetos de Fomento, COM Colaboração da Administração Pública nos últimos 12 meses?

- Sim
- Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso. _____

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, , A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLINDA E COMO CONTRATADO XXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, por intermédio da **Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, neste ato representado legalmente pelo seu Secretário nomeado pelo Ato nº 140/218 de 11 de abril de 2018, com efeitos a partir de 10/04/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 24 de abril de 2018, **Sr. JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito sob o nº RG: 3649752

SSP/PE e no CPF/MF sob o nº 683.982.124-20, residente e domiciliado na cidade de Olinda, como **CONTRATANTE** e, a Entidade Artística e Cultural habilitada, com sede à rua, CNPJ nº, por seu representante legal, **CPF**. **RG**..... **SSP/PE**, como **CONTRATADO** beneficiário, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 003/2020** de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e ainda pelos princípios de Direito Público, resolvem celebrar o presente **Contrato de repasse financeiro na forma de SUBSÍDIO**, conforme as cláusulas e condições e seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato o repasse do Subsidio em parcela única conforme o Chamamento Público nº 003 /2020 a, (empresa/teatro/escola de arte, etc.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação do repasse do subsidio de que trata a cláusula primeira, dar-se-á no estrito cumprimento do contido no Edital do Chamamento Público nº 003/2020, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA – O CONTRATADO ficará obrigado a garantir como **contrapartida**, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a serem definidos em conjunto com o gestor responsável, ou seja, a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O valor global deste Contrato de repasse é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A liberação do recurso se dará em parcela única, a ser paga após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO- O presente Contrato terá como termo inicial de sua vigência o dia XX/XX/XX e o termo final XX/XX/XX, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa nº:
Fonte de Recursos:

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações das partes, além das constantes da Lei nº 8.666/93, os dispositivos da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto 10.464/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas na Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o contido no Edital do Chamamento Público por meio do qual se habilitou.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O CONTRATADO beneficiário do subsidio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento.

a.A prestação de contas de que trata esta clausula, deverá comprovar que o subsidio recebido foi utilizado par gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

b.Os gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de agua e luz e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO – incumbe a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento

Econômico de Olinda, a fiscalização do cumprimento da contrapartida a ser apresentada pelo CONTRATADO beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - A apresentação de documentação falsa pelo Proponente durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Cidade de Olinda, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Olinda, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLINDA

XXXXXXXXXXXXX(Representante Legal)

Empresa

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº:

Publicado por:

Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa

Código Identificador:461E2D7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/10/2020. Edição 2682

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>